

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004096/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071397/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.208929/2023-14
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSEP-MG, CNPJ n. 23.848.492/0001-75, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JUSSARA GRIFFO;

E

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, CNPJ n. 17.504.325/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos servidores públicos federais e trabalhadores de empresas públicas e de sociedade de economia mista, civis, ativos, aposentados e pensionistas, bem como seus sucessores da relação de vínculo, ocupantes de cargo e emprego público, incluindo os trabalhadores das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A - CEASAMINAS, nas modalidades estatutária e celetista, das Administração Pública Direta e Indireta do Serviço Público Federal (Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista), com abrangência territorial em Barbacena/MG, Caratinga/MG, Contagem/MG, Governador Valadares/MG, Juiz de Fora/MG e Uberlândia/MG.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

O menor salário possível de ser pago aos empregados da CEASAMINAS, a partir de 1º de outubro de 2023, será de R\$ 1.438,67 (mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. Esse valor já é o resultado da aplicação do índice de reajuste acumulado de 4,06% (seis virgula zero seis por cento) proposto por este Acordo Coletivo de Trabalho, conforme Cláusula Quarta.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES DE SALÁRIOS NA DATA-BASE

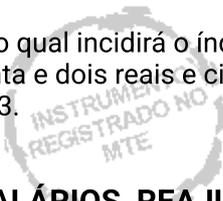
A data-base da categoria é 1º de outubro. Assim, para a concessão do reajuste ora proposto, será aplicado, em 1º (primeiro) de outubro de 2023, o reajuste de 4,06% (quatro vírgula zero seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As correções incidirão sobre os valores de todos os benefícios e salários vigentes, inclusive os salários constantes da Tabela Salarial do Plano de Cargos Carreira e Salários – PCCS da Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação desta cláusula poderão ser compensadas, até o limite do índice estabelecido, as antecipações espontâneas efetivamente concedidas como tais, ficando expressamente vedadas a compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação, transferência de cargo, função, de estabelecimento, localidade, reestruturação e/ou reorganização e aumento real, os quais serão mantidos, sendo os percentuais correspondentes acrescidos aos salários resultantes desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados admitidos após o mês de outubro de 2023 terão o mesmo salário de empregado(s) exercente(s) da mesma função da Empresa, conforme previsão no Plano de Cargos e Salários vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: O menor salário sobre o qual incidirá o índice de reajuste derivado desta cláusula será de R\$ 1.382,54 (hum mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) menor salário da categoria profissional em setembro de 2023.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A empresa concederá a seus empregados adiantamento, na primeira quinzena de cada mês ou em todo dia 15, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal de cada empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

A Empresa adiantará 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário a todos os empregados até o dia 30 de junho de 2024.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário – hora normal para as primeiras duas horas diárias e 100% (cem por cento) para as horas subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo adicional de horas extras prevalecerá e será aplicado para as hipóteses do parágrafo quarto, do art.71, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma jornada poderá ter duração prorrogada além de duas horas, ainda que em regime de compensação, e não poderá haver prestação de trabalho em dias de repouso.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO – ADICIONAL DE 20%

O trabalho prestado entre 22h00 e 5h00 horas será pago com o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

A CEASAMINAS concederá, mensalmente, Vale-Alimentação, para cada um de seus empregados, no valor de R\$ 1.034,75 (hum mil, trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) durante todos os meses de vigência deste Acordo Coletivo, inclusive por ocasião das férias, no período de licença maternidade, na licença médica até o sexto mês de afastamento, e no mês de retorno da licença médica, podendo efetuar o desconto na remuneração de cada empregado, no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor total mensal a eles fornecido. A presente concessão atende a Lei nº 6.21/76 (PAT–Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias, excetuadas as hipóteses do caput, o desconto será efetuado quando do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDA: A CEASAMINAS efetuará o pagamento do 13º do vale alimentação no mês de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-LANCHE

A CEASAMINAS fornecerá, mensalmente através de cartão magnético, Vale-Lanche para cada um de seus empregados, no valor de R\$ 6,34 (seis reais e trinta e quatro centavos) por dia trabalhado, durante todos os meses de vigência deste Acordo Coletivo, não podendo efetuar o desconto na remuneração do empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A CEASAMINAS fornecerá vale-transporte a todos os empregados, podendo descontar até no máximo 4% (quatro por cento) do salário de cada funcionário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A CEASAMINAS concederá aos seus empregados, mensalmente, subsídio integral nos planos de saúde no valor de R\$ 258,89 (duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos) a partir de 10/2023, mensalmente. O aludido subsídio será extensivo aos dependentes diretos, cônjuges e filhos solteiros até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos no caso se estudantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O subsidio previsto no *caput* será pago mediante a comprovação da despesa e desde que o plano de saúde esteja no nome do empregado ou dependente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O subsidio é limitado ao valor gasto com plano de saúde pelo empregado, não podendo ultrapassar o estabelecido no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a participação da empresa no custeio do benefício de assistência à saúde, na modalidade reembolso, não poderá exceder o valor desembolsado pelo empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-FUNERAL

A CEASAMINAS concederá em caso de falecimento do empregado ou dependentes diretos (cônjuge, filhos, pai e mãe), auxílio-funeral de R\$ 4.101,14 (quatro mil, cento e um reais e quatorze centavos), caso haja mais de 1 (um) empregado da CEASAMINAS com o mesmo beneficiário o valor deverá ser dividido entre os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de a empresa contratar seguro de vida coletivo/seguro de vida em grupo, que contemple auxílio funeral, o empregado será reembolsado pela Seguradora conforme estabelecido na Apólice de Seguro contratada pela Ceasaminas.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A CEASAMINAS concederá a cada um de seus empregados, auxílio creche, de caráter indenizatório, para cada filho(a) com idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, no valor de R\$ 386,17 (trezentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos) a partir de 10/2023, mensais por filho(a), mediante apresentação de certidão de nascimento. Em caso de filho em comum, apenas um dos pais terá direito ao benefício, por filho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa custeará seguro de vida no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro mensalmente pago limitado a R\$ 52,12 (cinquenta e dois reais e doze centavos) a partir de 10/2023 para cada um de seus empregados, mediante a comprovação de pagamento do seguro de vida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de a empresa contratar seguro de vida coletivo/seguro de vida em grupo o empregado não terá direito ao reembolso do seguro contrato de forma individual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Empresa custeará previdência complementar no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do plano mensalmente pago limitado a R\$ 156,13 (cento e cinquenta e seis reais e treze centavos) a partir de 10/2023 para cada um de seus empregados, mediante a comprovação de participação em plano de previdência complementar.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DEMISSÃO E DA DISPENSA DE EMPREGADOS CONCURSADOS E/OU EFETIVADOS ATÉ 5/1

O funcionário que requisitar seu desligamento deverá fazê-lo por escrito, sendo dispensado, nesse caso, o procedimento administrativo prévio.

Parágrafo único. A CEASAMINAS no processo judicial ou administrativo com a finalidade de dispensa por justa causa ou sem justa causa de empregado, se pautará pelos termos do acordo judicial celebrado com o Ministério Público do Trabalho nos autos da ação trabalhista nº. 0079300.37.2008.5.03.0029, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Contagem/MG, que assegura aos empregados(as) o contraditório e ampla defesa com os meios e recursos a ele (a) inerentes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado indenização correspondente a 01(um) dia de salário, por dia de atraso pela retenção da sua carteira de trabalho após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, exceto se o colaborador se por culpa do próprio colaborador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS – FUNÇÃO

A Empresa fica obrigada a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), excetuados os casos de CTPS Digital.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação do estado de gravidez, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da estabilidade constitucional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto no *caput* deste artigo aplica-se ao empregado adotante ao qual tenha sido concedida guarda provisória para fins de adoção. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017).

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa sem justa causa do empregado durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que adquire o direito à aposentadoria voluntária, nos termos do entendimento predominante do TST (SDI-1).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços quando a Empresa não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 389 e artigo 396 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 24 (vinte e quatro) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A Empresa manterá, a partir de 1º de outubro de 2023, o sistema de “Banco de Horas”, em consonância com o estabelecido pela Lei 9.601/98, de 21 de janeiro de 1998. As horas-extras acumuladas no banco de horas deverão ser compensadas em forma de descanso ou folga, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da ocorrência das horas-extras. Decorrido o referido prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o saldo de 44 (quarenta e quatro) horas de que trata o parágrafo quinto desta cláusula, sem que seja concedida a folga compensatória, as horas extras laboradas serão pagas acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação de que trata o *caput* deverá ser acordada entre o empregado e sua chefia, sendo devidamente comunicada ao Departamento de Recursos Humanos – DEREH, ao qual caberá o controle do banco de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de contabilização de horas no banco de horas, serão observados os seguintes critérios:

a) As duas primeiras horas-extras realizadas, no período de segunda-feira a sábado, serão adicionadas ao saldo do banco de horas. As eventuais horas-extras subsequentes à 2ª (segunda) hora-extra serão pagas,

na folha de pagamento do mesmo mês de ocorrência, devendo ser devidamente autorizadas e comunicadas tempestivamente ao DEREH.

b) Quando ocorrer jornada extraordinária em domingos ou feriados, todas as horas trabalhadas poderão ser pagas com o adicional de 100% (cem por cento), devendo ser autorizadas e comunicadas tempestivamente ao DEREH, ou poderá ser determinado outro dia de folga.

c) A jornada em domingo, quando exercida em regime de escala, não será remunerada com hora-extra.

d) Tanto as horas extras relativas à alínea "a" quanto àquelas relativas à alínea "b" deste parágrafo que fizerem jus ao pagamento e que forem comunicadas ao DEREH intempestivamente serão pagas no mês subsequente à data da sua comunicação e deverão, igualmente, ser devidamente autorizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de compensação, considerar-se-á:

a) Descanso – o conjunto de horas inferior a uma jornada diária de trabalho;

b) Folga – conjunto de horas equivalentes a uma jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.

PARÁGRAFO QUINTO: A compensação das horas extras com descanso ou folga poderá se dar a qualquer tempo, respeitado o limite de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido no caput desta cláusula, mediante acerto entre o empregado e sua chefia imediata, com a devida comunicação antecipada ao DEREH, ficando, entretanto, vedado o acúmulo de horas compensáveis em quantidade superior a 44 (quarenta e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEXTO: Com relação a cada hora extraordinária realizada e acumulada no Banco de Horas será equivalente a 01h00 (uma hora) a serem compensadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o empregado venha a ser demitido ou pedir demissão, havendo saldo positivo de horas no seu banco de horas, estas serão pagas junto com as verbas rescisórias a que o mesmo fizer jus. Havendo saldo negativo de horas, estas serão devidamente descontadas na sua rescisão. Entende-se por saldo positivo de horas o montante resultante da prorrogação da jornada de trabalho e por saldo negativo o montante resultante de faltas ou liberação total ou parcial da jornada de trabalho, devidamente negociadas entre os empregados e suas chefias e/ou a Direção Executiva da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO: Os empregados que vierem a serem admitidos após a celebração do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho terão adesão automática ao mesmo sistema de banco de horas.

PARÁGRAFO NONO: As eventuais faltas injustificadas dos empregados em dias normais de trabalho poderão ser descontadas dos seus salários, independentemente de haver saldo positivo de horas no banco de horas ou não.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

A CEASAMINAS liberará o empregado estudante até 2 (duas) horas mais cedo do trabalho, sem prejuízo na remuneração e/ou benefícios, nos dias de provas e/ou exames escolares que coincidirem com os dias de trabalho, desde que comunicada com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e comprovado o comparecimento às provas e/ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CEASAMINAS permitirá ao empregado estudante chegar até 1 (uma) hora após o término da prova e/ou exame, sem prejuízo na remuneração e/ou benefícios, caso a prova e/ou exame seja antes do horário de trabalho e os dias de provas e/ou exames escolares coincida com os dias de trabalho, desde que tal fato seja comunicado previamente com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e seja posteriormente comprovado o comparecimento do mesmo às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado a CEASAMINAS efetuar qualquer tipo de desconto na remuneração e/ou cancelar benefícios do empregado estudante que utilizar das prerrogativas constantes desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação de jornada do empregado estudante durante o ano letivo, não poderá implicar em dificuldade ou óbice à frequência escolar.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão de férias ao empregado estudante deverá, preferencialmente, coincidir com os períodos de férias letivas.

PARÁGRAFO QUINTO: Por ocasião da matrícula, a Empresa garantirá aos seus empregados, o direito de ausentar-se do trabalho por meio expediente, de acordo com os horários estabelecidos pelo respectivo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO SEXTO: Os dias que o empregado faltar em razão de comparecimento as aulas de pós-graduação, mestrado ou doutorado serão consideradas faltas justificadas, desde que devidamente comprovadas a realização da aula e que a especialização seja afeta a seu cargo e/ou aos fins abrangidos pela CEASAMINAS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CANCELAMENTO DE MARCAÇÃO DE PONTO NA HORA DA REFEIÇÃO

A CEASAMINAS liberará seus funcionários da marcação de entrada e saída do horário de refeição, devendo o mesmo ser pré-marcado nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que trabalham no regime de jornada flexível ou que possuem horário flexível comprovarão o intervalo para repouso ou alimentação através da escala de trabalho pré-determinada pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Quando realizados fora do horário normal de trabalho e exceder a jornada diária, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário e será pago via compensação de comum acordo e que não prejudique o andamento de suas funções.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início de férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado e/ou dia de compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado o parcelamento de férias a pedido do empregado obedecendo-se a preceituação legal em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 03 (três) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Fica facultado aos empregados que contarem com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício, o direito de licenciar-se pelo período de 1 (um) ano prorrogável uma única vez por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licença para tratar de interesse particular do empregado público federal é concedida, a critério da Administração, sem remuneração, desde que o empregado não venha a desempenhar durante a licença atividades profissionais que suscite conflito de interesse com o serviço público. Essa licença só é permitida aos empregados aprovados em estágio probatório e pode ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do empregado ou do interesse da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o retorno da licença o funcionário somente poderá requerer novo benefício depois de decorridos 3(três) anos de efetivo exercício.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A duração da licença maternidade das empregadas da CEASAMINAS será prorrogada por 60 (sessenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CASAMENTO – PERÍODO DE FÉRIAS

Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá o direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente, devendo, para tanto, comunicá-la com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA CASAMENTO

A empresa concederá licença para casamento de 03 (três) dias úteis consecutivos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da cerimônia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS DO DEMISSIONÁRIO

O empregado que, contando menos de um ano de serviço na CEASAMINAS, pedir demissão do emprego, fará jus ao recebimento de férias proporcionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

A CEASAMINAS fornecerá gratuitamente uniforme, quando de uso obrigatório, inclusive calçado, se exigido de determinado tipo e/ou modelo. O fornecimento dos uniformes deverá ocorrer a cada seis meses, para os empregados dos seguintes Setores: Seção de Manutenção, Seção de Zeladoria, Seção de Logística de Mercado Interno e no MLP (Mercado Livre do Produtor), Seção de Informação de Mercado (Pesquisadores), Orientadores e Motoristas.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

Aos empregados da CEASAMINAS é facultado o direito de sindicalização, por meio de entidade sindical que melhor atenda aos seus interesses, conforme os princípios da liberdade e autonomia sindical, que garantem que as autoridades públicas se absterão de tentar limitar ou direcionar o exercício do direito de organização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Objetivando incrementar a sindicalização, na forma preceituada no caput desta Cláusula, a CEASAMINAS autorizará à entidade sindical que represente os seus empregados, local de grande fluxo de empregados, desde que solicitado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASSOCIAÇÃO

Respeitados os princípios básicos que devem pautar a conduta no ambiente de trabalho, é assegurado, aos dirigentes da entidade sindical dos empregados da CEASAMINAS, o acesso aos recintos da CEASAMINAS, objetivando a distribuição de informativos e prestação de esclarecimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEASAMINAS autorizará à entidade sindical dos seus empregados, a instalação de mesas e urnas eleitorais para realização de eleições sindicais, requerida com antecedência 72 (setenta e duas) horas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIREITO À ASSEMBLEIA

A CEASAMINAS reconhece o direito à assembleia dos seus empregados e facultará a utilização do auditório, ou de espaço adequado à realização de atos dessa natureza e outras reuniões necessárias, desde que requerida com 72 horas de antecedência respeitada à programação de utilização para os citados locais, pela Empresa, bem como, liberará os empregados para participarem de Assembleia da categoria convocada pelas entidades representativas dos empregados, desde que não prejudique o bom andamento das atividades.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DAS INFORMAÇÕES

A CEASAMINAS garantirá, aos auditores fiscais, o livre acesso, às informações de interesse do Corpo de Empregados, desde que não sejam informações de caráter estratégico e confidencial, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEASAMINAS permitirá a divulgação de assuntos de interesse do corpo de empregados, pela entidade sindical, em todas as suas estruturas organizacionais, mediante distribuição e a fixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para essa finalidade, bem como, de todos os instrumentos de comunicação disponíveis.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS MENSALIDADES DOS EMPREGADOS

A CEASAMINAS viabilizará os descontos das mensalidades dos empregados associados ao Sindicato dos Trabalhadores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal no Estado de Minas Gerais – SINDSEP-MG, desde que haja autorização prévia e expressa do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO

A CEASAMINAS continuará assegurando a divulgação de assuntos de interesse do Corpo de Empregados, pela Entidade Sindical Representativa dos Empregados da CEASAMINAS, mediante distribuição e afixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para essa finalidade, em locais previamente estabelecidos pela Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEASAMINAS garantirá a divulgação deste Acordo Coletivo de Trabalho a todos os seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTATIVIDADE DA COMISSÃO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E REVISÃO DO ACORDO

A CEASAMINAS reconhece a representatividade da CONDSEF/SINDSEP-MG – Entidades Filiadas e Comissão de Negociação, eleita na Assembleia dos Empregados da CEASAMINAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial de cláusulas, parágrafos, incisos e itens deste acordo, estará subordinado a negociação direta com os representantes indicados pela CEASAMINAS e a Comissão de Negociação dos Empregados, bem como, à aprovação da Assembleia Geral Nacional dos Empregados da CEASAMINAS.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Cabe a Comissão de Negociação, juntamente com a CEASAMINAS e seus empregados, a responsabilidade pelo acompanhamento do cumprimento das Cláusulas, Parágrafos e Incisos deste Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas deste Acordo são auto aplicáveis e de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, não poderá ser feita de forma unilateral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Quanto às comemorações do “Dia do Comerciário” as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de carnaval.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não prejudica as garantias legais ou estabelecidas no Plano de Cargo Carreira e Salário dos Empregados da CEASAMINAS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

A Empresa é obrigada a entregar ao empregado à cópia do recibo de quitação, devidamente produzido. Deve também entregar aos seus empregados sem caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

A Empresa fornecerá a relação de salários de contribuição ao empregado que se desligue do emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QÜINQUÊNIO

O direito ao quinquênio será extensivo a todos os empregados, com percentual de 5% (cinco por cento) para cada 5 (cinco) anos de serviço, limitado ao teto de 7 (sete) quinquênios, conforme determinação da Resolução nº. 09, de 08 de outubro de 1996, do CCE, e critérios constantes do PCS – Plano de Cargos e Salários, salvo para os empregados de Recrutamento Amplo e àqueles que aderirem ao plano de cargos salários e biênio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A CEASAMINAS deverá realizar durante o ano de 2024 avaliações de desempenho de acordo com o que está disposto no Plano de Cargos e Salários - PCS vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR

A CEASAMINAS compromete-se a manter o plano de cargos e salários, bem como o plano de cargos comissionados aprovados e em execução desde dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Este Acordo expressa a vontade das partes e constitui corpo de disposição que deve gerar efeitos positivos na realização das diretrizes empresariais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes discutirão, na vigência deste Acordo, o desenvolvimento atual e as possíveis consequências do processo de reestruturação e inovação tecnológica, sobre a organização do trabalho e o emprego.

}

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS - SINDSEP-MG

LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS

ANEXOS
ANEXO I - ACT ASSINADO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CONVOCATÓRIA DO EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - PUBLICAÇÃO DA CONVOCATÓRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA - PRESENCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - LISTA DE PRESENÇA ONLINE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.